

Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR EDMAR BRUM DA FONSECA

EXPEDIENTE

A08 26 109 12016

Unanimidade 2º votaca

Aos 12 1 09 12016

PROJETO DE LEI Nº 023/2016.

10 100 12016

APROVADO POR

Unanimidade 1º votação

Ex tomes

"Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural de Água Doce do Norte - ADCADN".

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Declarada a Utilidade Pública da Associação Desportiva e Cultural de Água Doce do Norte - ADCADN, sediada neste Município e inscrita no CNPJ sob o nº 26.093.108/0001-60.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 08 de Setembro de 2016.

Edmar Brum da Fonseca Vereador ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, ELEIÇÃO DA DIREITORIA, POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUDO ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ÁGUA DOCE NORTE/ES - ADCADN, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Associação, situada na Rua Sebastião Marinho, s/nº, Centro, Água Doce do Norte - ES, CEP 29.820-000, com início às 15h18min, estiveram reunidos os Senhores LUCIANO ALVES FELIPE, brasileiro, casado, Policial Militar, Inscrito no CPF sob o n° 078.859.817-11, Rg n° 18.299-4 PMES, residente e domiciliado na Rua Sebastião Marinho, s/nº, centro, Água Doce do Norte - ES, CEP 29.20-000, LUCAS MERÇON, brasileiro, casado, Policial Militar, Inscrito no CPF sob o n° 127.841.107-02, Rg n° 23.796-9 PMES, residente e domiciliado na Rua Padre Franco, nº 62, Centro, Água Doce do Norte - ES, CEP 29.820-000, CARLOS ROBERTO SIGESMUNDO JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito no CPF sob o nº 124.795.317-32, Rg nº 16.013.326 MG, residente e domiciliado na Rua Domingos Marcolino, nº 11, 2º andar, Centro, Água Doce do Norte - ES, CEP 29.820-000 e o Senhor RENATO CALAIS BATISTA, brasileiro, casado, Policial Militar, Inscrito no CPF sob o nº 074.803.566-41, Rg 23.900-7 PMES, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Coelho de Souza, s/nº, Centro, Água Doce do Norte - ES, -EP 29.820-000, com o objetivo de fundarem uma associação praticante de diversas modalidades esportivas, de maneira especial o futebol e o incentivo a cultura. Para dirigir os trabalhos foi sugerido o nome do Senhor LUCIANO ALVES FELIPE, sendo que o nome do mesmo foi aprovado por unanimidade. Diante disto o LUCIANO ALVES FELIPE, nomeou o Sr. CARLOS ROBERTO SIGESMUNDO JUNIOR como secretário e falou dos objetivos daquela reunião onde sugeriu que o nome da Associação fosse ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - ADCADN. Após muito diálogo entre os presentes, o nome da Associação foi aprovado por applets the consisted with

Jummil

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ADCADN

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE E FINS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ADCADN, fundada em 16 de agosto de 2016, com sede no foro de Água Doce do Norte — ES, na Rua Sebastião Marinho, s/nº, Centro, CEP 29.820-000, sem limite de duração, como finalidade desenvolver e estimular o gosto pelo esporte e cultura entre crianças, adolescentes e jovens, promovendo a mais ampla inclusão social através da prática esportiva e ensino da cultura, bem como administrar programas e equipes, em comum acordo com a rede educacional do município e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ênfase ao trabalho com menores carentes em situação de risco, mediante o levantamento e discussão de problemas, procura e encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades.

Art.2º- No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURA DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ADCADN, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ADCADN, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

DOS SÓCIOS

Art. 5° - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ADCADN, é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: (benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

Parágrafo único – Os sócios presentes na assembléia de fundação da associação pertencerão à categoria de sócios fundadores.

Art. 6º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

Votar nos cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais:

 III- Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial à ASSOCIAÇÃO;

Demitir-se da ASSOCIAÇÃO, quando lhe convier.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

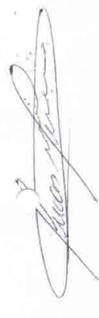
Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as determinações da Diretoria;

III. Pagar pontualmente a taxa de contribuição, caso seja estabelecida;

Ducano Cardilys





IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Art.8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO 03 DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9° - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ADCADN, será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.

Art.10° - A Assembléia Geral, órgão soberano da ADCADN, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reformas do Estatuto; 11.
- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 32;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- Aprovar ou não a admissão, demissão ou exclusão de sócios.
- VII. Eleger e ou destituir os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- Pela Diretoria:
- II. Pelo Conselho Fiscal e
- III.Por requerimento de 1/5(um quinto) do número de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo acatado em mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- Elaborar e executar programa anual de atividades; 1.
- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

White the omissing

2

- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários.
- V. Propor á Assembléia a admissão de novos sócios, que deverão ser previamente apresentados por sócio quites com suas obrigações sociais.
- VI. Propor à Assembléia Geral, a demissão ou exclusão de sócios faltosos, mediante Laudo Circunstanciado, nos termos do artigo 7º, ou representação de associado.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

Representar A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ADCADN, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

 Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Contratar e demitir funcionários.

Art. 19° - Compete ao Vice-Presidente:

substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato e

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20° - Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 21° - Compete ao Tesoureiro:

 arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;

II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII. manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria-§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

examinar os livros de escrituração da ADCADN.

 examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Russiano Cilis II dia

Bath

Minor the S

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26° - As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO 04 DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O Patrimônio da ADCADN se constituirá de todos e quaisquer bens móveis e imóveis, a que título for, que possa e/ou venha a possuir.

Art. 29º - As fontes de recursos da ADCADN serão provenientes de contribuições voluntárias, mensalidades, subvenções públicas ou particulares, donativos, aluguéis, de prestações de serviços e demais benefícios oriundos de seu patrimônio.

Parágrafo 1 - A ADCADN aplicará integralmente no município de ÁGUA DOCE DO NORTE, Estado o Espírito Santo seus recursos financeiros, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatuárias.

Parágrafo 2 - O eventual "superávit" de cada exercício será aplicado na expansão e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 30º - No caso de dissolução da ADCADN, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública, tendo preferência a situada no município de ÁGUA DOCE DO NORTE, devidamente regularizada e reconhecida de utilidade pública.

CAPÍTULO 05 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O núcleo será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, 16 de AGOSTO de 2016.

skill of all onwiterly

4



Presidente - LUCIANO ALVES FELIPE, brasileiro, casado, Policial Militar, Inscrito no CPF sob o nº 078.859.817-11, Rg nº 18.299-4 PMES, residente e domiciliado na Rua Sebastião Marinho, s/nº, centro, Água Doce do Norte – ES, CEP 29.20-000;

Vice-Presidente - LUCAS MERÇON, brasileiro, casado, Policial Militar, Inscritó no CPF sob o nº 127.841.107-02, Rg nº 23.796-9 PMES, residente e domiciliado na Rua Padre Franco, nº 62, Centro, Água Doce do Norte - ES, CEP 29.820-000:



Secretário – CARLOS ROBERTO SIGESMUNDO JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito no CPF sob o nº 124.795.317-32, Rg n° 16.013.326 MG, residente e domiciliado na Rua Domingos Marcolino, n° 11, 2º andar, Centro, Água Doce do Norte – ES, CEP 29.820-000;

Same harca Do Hospina tatu

Tesoureiro – RENATO CALAIS BATISTA, brasileiro, casado, Policial Militar, Inscrito no CPF sob o nº 074.803.566-41, Rg 23.900-7 PMES, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Coelho de Souza, s/nº, Centro, Água Doce do Norte - ES, -EP 29.820-000.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.093,108/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA				
WATRIZ	CADASTRAL 17/08/2016				
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DESPOR	TIVA E CULTURAL DE AGUA DO	CE DO NORTE - AD	CADN		
ASSOCIAÇÃO DESPOR	(NOME DE FANTASIA) TIVA E CULTURAL DE AGUA DO	CE DO NORTE			
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de dire	itos sociais			
ODIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 199-9 - ASSOCIAÇÃO PI					
LOGRADOURO R SEBASTIAO MARINHO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO		
29.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUA DOC	E DO NORTE ES		
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTABILIDADEANETO@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9897-11	TELEFONE (27) 9897-1179		
NTE FEDERATIVO RESPONSĂ	VEL (EFR)				
ITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2016		CADASTRAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/09/2016 às 10:07:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/09/2016



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE AGUA DOCE DO NORTE - ADCADN CNPJ: 26.093,108/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:49:03 do dia 03/09/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/03/2017.

Código de controle da certidão: 713A.2347.1D23.A0DC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2016414973

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 26.093.108/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 08/09/2016, válida até 07/12/2016.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08 de Setembro de 2016.

Autenticação eletrônica: 06EC2.748C.08F2E



Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo GABINETE DO VEREADOR EDMAR BRUM DA FONSECA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei objetiva reconhecer o grande esforço de cidadãos que lutam para garantir o desenvolvimento de crianças e adolescentes longe do munda das drogas.

A Associação Desportiva de Água Doce do Norte – ES, apesar de formalmente criada a pouco tempo, tem desenvolvido trabalho com as crianças de nosso Município há bastante tempo.

Seu trabalho envolve as crianças e adolescentes no meio esportivo, propiciando um ambiente favorável ao crescimento saudável, convívio no meio social.

No desenvolvimento de suas atividades estão presentes membros da sociedade, voluntários, formados em Educação Física e outras áreas de atuação do conhecimento humano.

O Esporte, o principal meio de atração do público alvo para o 'projeto' é reconhecidamente uma forma eficiente de dar opção ao cidadão para 'trilhar um caminho na vida'.



Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E

REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 023/2016 que "Declara de Utilidade Publica a Associação Desportiva e Cultural de Água Doce do Norte - ADCADN." De autoria do Vereador Edmar Brum da Fonseca. É de parecer que o referido Projeto de Lei seja discutido e votado por esta Casa de Leis, tendo em vista que o mesmo é Constitucional e não fere qualquer dispositivo legal.

É O PARECER.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 20 de setembro

Sideum Joaquim da Costa

João Alves Teixeira

Antonio José Garcia